



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

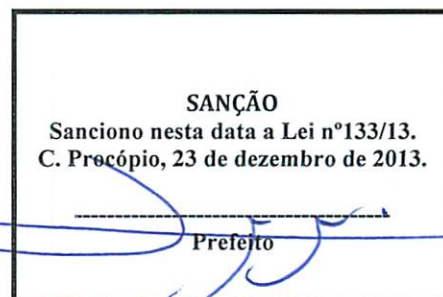
LEI Nº 133/2013

DATA: 23/12/2013

**SÚMULA:** Autoriza o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, na forma desta Lei, para realizar o controle e o combate ao mosquito vetor da dengue e demais doenças transmissíveis por vetores devido ao acúmulo de lixo e presença de animais, no Município de Cornélio Procópio, e estabelece seu procedimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI



**Art. 1º:** Fica autorizado o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, na forma desta Lei, para realizar o controle e o combate ao mosquito da dengue e demais doenças transmissíveis por vetores devido ao acúmulo de lixo e presença de animais, nos casos de flagrante risco à saúde pública.

**Parágrafo único:** para realizar a atividade prevista no “caput” deste artigo, os agentes de combate à dengue devem estar no exercício de suas funções e devem estar acompanhados de 1 (um) representante do departamento de fiscalização e 1 (um) representante da vigilância sanitária.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 2º.: O ingresso no imóvel deve obedecer ao seguinte

procedimento:

I - o agente deverá solicitar, na data designada para a intervenção, o apoio da Polícia Militar e, com o auxílio de chaveiro, deverá abrir a porta e, posteriormente, trancá-la, vendando-a com tapumes e outros materiais que obstruam a entrada de estranhos, quando não for possível manter fechamento por meio de chave;

II - tirar fotos do local para comprovar as condições do imóvel;

III - colher depoimentos, mediante qualificação completa, de vizinhos e testemunhas da intervenção, quanto à situação de abandono encontrada no local;

IV- elaborar relatório detalhado, que deverá ser assinado pelos presentes nas operações e descrever os meios empregados para o ingresso, o estado do imóvel, a existência de bens, os resultados da vistoria e as medidas de prevenção adotadas, notadamente, à vedação das caixas d'água;

V - registrar as despesas, para posterior pedido de ressarcimento junto ao proprietário do imóvel.

Art. 3º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.

**FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**  
Prefeito

**Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração

**Fernando Vanuchi Peppes**  
Vereador - PMDB

**Rafael Haddad Manfio**  
Vereador - PDT

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei nº133/13.  
C. Procópio, 23 de dezembro de 2013.

Prefeito